



Câmara Municipal de
EUSÉBIO
Eusébio forte, povo feliz.

INDICAÇÃO Nº 034 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 05/09/2022

Indica sobre a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 30 DE AGOSTO DE 2022.**

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL



PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo poderá criar o Conselho Tutelar de Proteção Animal, no âmbito do município de Eusébio.

Art. 2º O Conselho Tutelar de Proteção Animal será órgão integrante da administração pública municipal, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos dos animais.

Art. 3º O Conselho Tutelar de Proteção Animal poderá ter as seguintes atribuições:

- I – atender a população para prestar orientações sobre bons tratos, como oferecimento de alimentação e água, abrigo adequado, castração e vacinação, entre outras medidas de bem-estar animal;
- II – promover ações de incentivo à adoção de animais;
- III – atender a população para receber denúncias de casos de maus-tratos;
- IV – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos prestados por outros órgãos da administração pública;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos animais;
- VI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VII – expedir notificações;
- VIII – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de defesa animal;
- IX – promover ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de indícios de maus-tratos a animais.



Câmara Municipal de
EUSÉBIO
Eusébio forte, povo feliz.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

É essencial para o avanço das medidas de defesa animal que exista um órgão integrante da administração pública, permanente para a defesa e o bem estar animal. O Concelho Tutelar animal há de desempenhar um papel fundamental no recebimento, averiguação e encaminhamento de denúncias de maus tratos, o que com certeza resultará em maior celeridade na apuração desses casos, fazendo cessar com maior brevidade o sofrimento de animais que necessitem de tutela.

Além dessa atuação de contenção de maus tratos, o órgão também terá a função de promover ações de prevenção a violência e de incentivo aos bons tratos, de modo a colaborar com a construção de um novo modelo de sociedade.

Assim como o conselho tutelar tradicional, que age no interesse das crianças e adolescentes por serem mais vulneráveis, o Conselho Tutelar Animal terá essencialmente a mesma função social de atuar em favor dos animais, justamente em razão do fator de vulnerabilidade.

Assim, considerando o avanço contínuo de medidas de defesa animal como meta a ser perseguida pela sociedade e o Poder Público, a criação do Conselho Tutelar Animal representa um importante passo neste sentido, razão que justifica a proposição e aprovação deste projeto.